

**DECRETO Nº 13.798/2020**

Altera Artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.744/2020,  
de 09 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais que tratam do assunto, bem como o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC, que trata os casos de contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração se organize para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme externado pelo Governo Federal por intermédio da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores diversas medidas, dentre as quais: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas e d) banco de horas;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais que tratam da questão do Coronavírus, especialmente os Decretos Municipais nº 13.723/2020, de 23 de março de 2020, 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 3.709/2020, de 16 de março de 2020, dispôs sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.715/2020, de 17 de março de 2020, tratou da suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul foi declarada por intermédio do Decreto nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, instrumento este que também dispôs de medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.729/2020, complementou as disposições legais dos Decretos Municipais 13.709/2020, de 16/03/2020, e 13.715/2020, de 17/03/2020, os quais, além de declarar Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul, também dispõem de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as férias coletivas pelo período de 10 (dez) dias, além de outras questões internas, foram tratadas pelo Decreto nº 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas administrativas foram tratadas pelo Decreto nº 13.740/2020, de 03 de abril de 2020, e que estas foram atualizadas com a edição do Decreto nº 13.744/2020, de 09 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a retomada gradativa das atividades, tem-se mostrado forma equilibrada de proporcionar atendimento aos munícipes Jaraguenses e paralelamente proteger a integridade dos servidores municipais, bem como, o acúmulo de pessoas em ambiente laboral compartilhado.

CONSIDERANDO a disposição expressa junto ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.744/2020, de 09 de abril de 2020 *“Art. 2º A partir de 13 de abril de 2020, fica determinada a retomada gradativa das atividades nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, devendo os respectivos Secretários e Diretores definirem equipes mínimas para o atendimento à população”*.

**D E C R E T A :**

Art.1º O inciso segundo do artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.744/2020, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - férias pelo período de 15 (quinze) dias, conforme artigo 117 da LC nº 154/2014, devendo esta ser concedida aos Servidores Efetivos e Celetistas Estáveis que não se enquadrarem no inciso I deste artigo, bem como aos Servidores Comissionados, desde que, tanto estes quanto aqueles, possuam direito à fruição a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito